



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100360-81.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100360-4)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 1ª VARA FEDERAL DE RESENDE-RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 1ª Vara Federal de Resende no período de 02 a 06/03/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações introduzidas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00044, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 14229), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 14222), a Defensoria Pública da União (Ofício 14208), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 14216), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 14199) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 14112), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1390 de 09 de dezembro de 2019, o Procurador da República, Dr. Cléber de Oliveira Tavares Neto, foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Fevereiro/ 2019	Correição / 2020
Ativos	3.294	3.929	4.022
Suspensos	3.729	3.296	3.302
Total	7.023	7.225	7.324

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018.

Na Correição anterior, realizada de 05 a 09/02/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100401-82.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara Federal de Resende/RJ, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “Estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos julgados em relação aos feitos distribuídos no corrente (item 5.3)”.

- Segunda recomendação: “Priorizar a prolação de decisão nos 17 processos conclusos além do prazo de 60 dias (item 6.3)”.

- Terceira recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (item 9.3)”.

- Quarta recomendação: “proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358 da CNCR (item 13), e, no sistema e-Proc, a partir de 27/04/2017 - início da distribuição na Subseção de Resende – o cadastro na opção "Anexos Físicos" do quadro "Informações Adicionais".

- Quinta recomendação: “Regularizar o Livro ponto dos Servidores para rubricar as páginas (item 15)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/11086, de 06/06/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/04290, de 15/06/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100401-82.2018.4.02.0000 baixado em 03/09/2018.

Avaliando os dados da correção anterior, as informações prestadas no questionário pré-correção e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correção redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento / julgar os processos ativos pendentes das Meta 2 e 6 do CNJ para os anos de 2018 e 2019 , bem como incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao integral cumprimento das Metas do CNJ (item 4).
- 2) Verificar se persiste o motivo para suspensão nos processos nºs 0030489-65.2016.4.02.5109 e 0000350-04.2014.4.02.5109 (item 7.2).
- 3) Verificar se o nível de sigilo aplicado no e-Proc (nível 3) é o adequado nos processos migrados do Apolo nº 0951193-07.1998.4.02.5109 e nº 0000242-63.2000.4.02.5109 (item 10).
- 4) Deverá o Diretor de Secretaria se responsabilizar pela supervisão, senão pela própria verificação, do balcão de entrada regularizando imediatamente o atraso (item 12.2).



- 5) Regularizar situação dos documentos que aguardam juntada, bem como dos processos com prazo de remessa vencido (itens e 12.4 e 12.7)
- 6) Regularizar os termos de acautelamentos referentes aos documentos/bens encontrados na sala arquivo, bem como nos processos 000569-85.2012.4.02.5109 e 0000201-18.2008.4.02.5109, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13).
- 7) Verificar se o comprovante de depósito dos valores acautelados nos processos nº 0500121-50.2015.4.02.5109 e nº 0000337-05.2014.4.02.5109 foram juntados aos autos, bem como proceder à baixa no sistema SNBA dos bens apreendidos nos processos nº 0000158-76.2011.4.02.5109 e nº 0000141-16.2006.4.02.5109, conforme determinação do juiz (item 13).
- 8) Regularizar os processos relativos a grandes devedores, conforme artigo 258, I, da CNCR, com a inserção de indicador no sistema, segundo o critério estabelecido pelo Juízo (item 16.8).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região